



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº
053/2012 que entre si fazem a
UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE e a empresa
ACROPOLE ARQUITETURA
LTDA-EPP.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, Sr. **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, nº 213, de 08/11/2010, inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34, e a empresa **ACROPOLE ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.497.064/0001-75**, sediada na Rua Alcindo Guanabara, 15/1402, cidade do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo Sr. **RAUL FERNANDO MATOS VASCONCELLOS**, portador da cédula de identidade nº **132551/D**, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº **007.287.697-27**, conforme poderes expressos constantes do Processo nº **23069.011.816/2010-50**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, tem entre si, justo e avençado Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, terminando em **18 de março de 2014**, e o prazo de execução dos serviços por mais 05 (cinco) meses, terminando em **23 de dezembro de 2013**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

Confere com o Original

21/10/13

Davi Almeida Raeder

Coordenador Operacional de Contratos - GOUSAEN

CPF: 305940

FMC
D

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

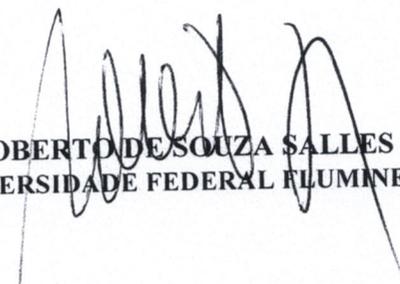
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

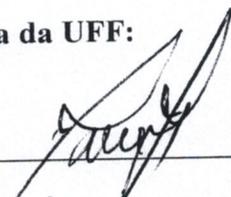
O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 19 de outubro de 2013.

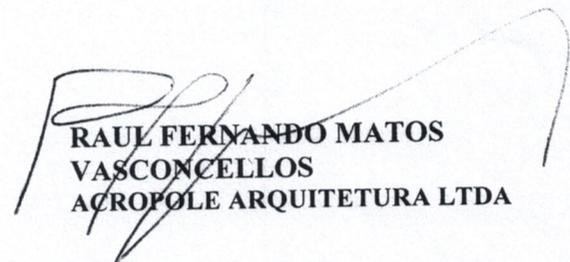

ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Testemunha da UFF:

Assinatura: 

Nome: **Davi Almeida Raeder**

CPF: **380 919 397-53**


RAUL FERNANDO MATOS
VASCONCELLOS
ACROPOLE ARQUITETURA LTDA

Testemunha da Empresa:

Assinatura: **Lucimar P. S. Fonseca**

Nome:

CPF: **877-979.687-72**

LUCIMAR SANTOS
ACROPOLE ARQUITETURA
Administração